

## **REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDOS EM TEMPO PARCIAL** **(1º e 2º ciclos de estudo)**

### **Artigo 1.º** **(Objecto)**

O presente regulamento estabelece as normas referentes ao regime de estudos em tempo parcial, ao abrigo do artigo 46.º-C do decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e dando cumprimento ao nº. 2 do mesmo artigo, que remete para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas regulamentares deste regime de estudos.

### **Artigo 2.º** **(Âmbito)**

Podem aceder ao regime de estudos em tempo parcial os alunos matriculados no 1º e 2º ciclos de qualquer curso ministrado no Instituto Superior de Agronomia (ISA), Universidade Técnica de Lisboa.

### **Artigo 3.º** **(Noção e requisitos)**

1. Designa-se por estudante em regime de tempo parcial aquele que, em cada ano lectivo, se inscreva a um número máximo de créditos ECTS igual ou inferior a 50% do número a que um estudante em tempo integral se pode inscrever, de acordo com as seguintes regras:

- a) a inscrição no regime de tempo parcial é efectuada anualmente, mediante requerimento a apresentar no acto de inscrição, podendo, em casos devidamente fundamentados, ter lugar até trinta dias após o início do respectivo período lectivo;
- b) não é permitida a mudança para o regime de tempo parcial quando o número de créditos ECTS para a conclusão do grau seja igual ou inferior a 42 com a exceção dos alunos de licenciatura a que apenas falem 3, ou menos, Unidades Curriculares para conclusão do grau; nesta situação permite-se a transição para o regime de estudos em tempo parcial, não podendo os alunos inscrever-se a Unidades Curriculares de outros ciclo de estudos.
- c) cada inscrição em regime de tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

2. O regime de estudante em tempo parcial permanece válido durante o ano lectivo em que é solicitado. A transição do regime de estudos em tempo parcial para tempo integral é objecto de requerimento, devidamente fundamentado, apresentado à Divisão Académica do ISA até trinta dias após a inscrição no regime de tempo parcial.

3. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos mencionados na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 deste artigo.

4. O regime de estudos em tempo parcial não se aplica a estudantes em que a prescrição do direito à inscrição seja inevitável.

[Escrever texto]

**Artigo 4.º**  
**(Propinas)**

1. A propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 50% do valor fixado para a propina em regime de tempo integral.
2. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pelo ISA, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.
3. As taxas de matrícula e de inscrição e os prémios devidos pelo respectivo seguro escolar bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

**Artigo 5.º**  
**(Regime de prescrição)**

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano lectivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

**Artigo 6.º**  
**(Avaliação)**

Sempre que haja limites de unidades de créditos ou unidades curriculares associados a situações particulares, como o acesso a épocas especiais de avaliação, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

**Artigo 7.º**  
**(Informação)**

Nas certidões de conclusão do ciclo de estudos será inserida informação sobre o número de anos em que o estudante frequentou o ciclo de estudos ao abrigo do regime em tempo parcial.

**Artigo 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entrará em vigor no ano lectivo 2011-2012.

Instituto Superior de Agronomia, 7 de Setembro de 2012.

O Presidente do ISA



(Prof. Doutor Carlos Noéme)

[Escrever texto]